DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 29
Licitações e Contratos 33
Outros atos 33
Concursos Públicos/Processos Seletivos 35
Homologação 35
Outros Atos 56
Conselhos Municipais 57
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pitangueiras; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 099/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 099/21,** sob o **Autógrafo nº 099/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pitangueiras SP o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Pitangueiras SPa partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data depublicação da autorizaçãodo convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar:

§ 1º - Os servidores e membros descritosno caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao

RPC, na forma a ser regulamentada, independente de sua remuneração mensal, e neste caso sem o patrocínio do Município de Pitangueiras SP.

§ 2º- O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º -É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir,obrigatoriamente sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§4º - Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, obrigatoriamente sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 3º-A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Pitangueiras SP.

Art. 4º- O Município de Pitangueiras SP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência, para uma ou mais pessoas.

§1º- A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

§2º A nomeação dos representantes de que trata o caput desse artigo, será por edição de decreto municipal pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os seguintes:
01 representante do Poder Executivo Municipal, que será indicado pelo chefe do Poder Executivo;
01 representante do Poder Legislativo Municipal que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras;
01 representante do Pitanprev, que será indicado pelo seu Diretor Presidente;
01 Servidor representante dos Servidores Municipais, que será indicado pela Secretaria Municipal de Administração, que serão responsáveis por operacionalizar a presente lei complementar, inclusive, na adoção dos procedimentos legais para a realização de convênios e contratos no âmbito do RPC, bem como, após as adesões, será o responsável por gerir os parâmetros e procedimentos dessa Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Oferecimento

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º - O Município poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§2° - A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

Art. 6º A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção II

Do Plano de Benefícios

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Pitangueiras SP abrangidos por esta Lei.

Art. 8º - O Município de Pitangueiras SP somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 2º - A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitangueiras SP.

Seção III

Do Patrocinador

Art. 9º- O Município de Pitangueiras SPé o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º- As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º- O Município de Pitangueiras SPserá considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10- Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11- Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; e

II- mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições.

Seção IV

Dos Participantes

Art. 12- Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores e membros descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 13 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º- O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º- Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14- Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15- As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º -A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio porcento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§3º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras SP, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.101 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2.006, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitangueiras e adota outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 101/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 101/21,** sob o **Autógrafo nº 158/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso III do art. 109 da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2.006, fica mantida da seguinte forma:

Art. 109. (...)

III - contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.° 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 18,64% (dezoito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativas ao custo normal do plano.

Artigo 2º. A tabela do art. 2º da Lei Complementar nº 3.971, de 04 de março de 2021, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Pitanprev, destinadas para financiar o déficit técnico Atuarial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial LDA – Duração do Passivo

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2021	7,36%	35.360.646,82	100.557.590,67	5.440.165,66	2.602.543,61	103.395.212,72
2022	8,70%	35.714.253,29	103.395.212,72	5.593.681,01	3.107.140,04	105.881.753,69
2023	10,59%	36.071.395,83	105.881.753,69	5.728.202,87	3.818.959,02	107.790.997,54
2024	16,50%	36.432.109,78	107.790.997,54	5.831.492,97	6.011.298,11	107.611.192,40
2025	18,15%	36.796.430,88	107.611.192,40	5.821.765,51	6.679.933,94	106.753.023,97

2026	18,15%	37.164.395,19	106.753.023,97	5.775.338,60	6.746.733,28	105.781.629,29
2027	18,15%	37.536.039,14	105.781.629,29	5.722.786,14	6.814.200,61	104.690.214,82
2028	18,15%	37.911.399,53	104.690.214,82	5.663.740,62	6.882.342,62	103.471.612,83
2029	18,15%	38.290.513,53	103.471.612,83	5.597.814,25	6.951.166,04	102.118.261,04
2030	18,15%	38.673.418,66	102.118.261,04	5.524.597,92	7.020.677,70	100.622.181,26
2031	18,15%	39.060.152,85	100.622.181,26	5.443.660,01	7.090.884,48	98.974.956,79
2032	18,15%	39.450.754,38	98.974.956,79	5.354.545,16	7.161.793,32	97.167.708,63
2033	18,15%	39.845.261,92	97.167.708,63	5.256.773,04	7.233.411,26	95.191.070,41
2034	18,15%	40.243.714,54	95.191.070,41	5.149.836,91	7.305.745,37	93.035.161,94
2035	18,15%	40.646.151,69	93.035.161,94	5.033.202,26	7.378.802,82	90.689.561,38
2036	18,15%	41.052.613,20	90.689.561,38	4.906.305,27	7.452.590,85	88.143.275,80
2037	18,15%	41.463.139,34	88.143.275,80	4.768.551,22	7.527.116,76	85.384.710,26
2038	18,15%	41.877.770,73	85.384.710,26	4.619.312,83	7.602.387,93	82.401.635,16
2039	18,15%	42.296.548,44	82.401.635,16	4.457.928,46	7.678.411,81	79.181.151,82
2040	18,15%	42.719.513,92	79.181.151,82	4.283.700,31	7.755.195,93	75.709.656,20
2041	18,15%	43.146.709,06	75.709.656,20	4.095.892,40	7.832.747,88	71.972.800,72
2042	18,15%	43.578.176,15	71.972.800,72	3.893.728,52	7.911.075,36	67.955.453,88
2043	18,15%	44.013.957,91	67.955.453,88	3.676.390,05	7.990.186,12	63.641.657,81
2044	18,15%	44.454.097,49	63.641.657,81	3.443.013,69	8.070.087,98	59.014.583,52
2045	18,15%	44.898.638,47	59.014.583,52	3.192.688,97	8.150.788,86	54.056.483,63
2046	18,15%	45.347.624,85	54.056.483,63	2.924.455,76	8.232.296,75	48.748.642,65
2047	18,15%	45.801.101,10	48.748.642,65	2.637.301,57	8.314.619,71	43.071.324,51
2048	18,15%	46.259.112,11	43.071.324,51	2.330.158,66	8.397.765,91	37.003.717,25
2049	18,15%	46.721.703,23	37.003.717,25	2.001.901,10	8.481.743,57	30.523.874,78
2050	18,15%	47.188.920,26	30.523.874,78	1.651.341,63	8.566.561,01	23.608.655,40
2051	18,15%	47.660.809,47	23.608.655,40	1.277.228,26	8.652.226,62	16.233.657,05
2052	18,15%	48.137.417,56	16.233.657,05	878.240,85	8.738.748,88	8.373.149,01
2053	18,15%	48.618.791,74	8.373.149,01	452.987,36	8.826.136,37	-

§ 1º. As alíquotas da tabela acima denominadas como alíquotas suplementares, terão sua vigência a partir do 1º dia do ano exercício a que se refere.

Artigo 3º O Município de Pitangueiras por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 3.291, de 23 de setembro de 2015, que trata da função gratificada de Chefe de Seção de Tesouraria"

Projeto de Lei Complementar nº 110/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 110/21,** sob o **Autógrafo nº 159/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 3.291, de 23 de setembro de 2015, que trata da função gratificada de Chefe de Seção de Tesouraria, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

Chefe de Seção de Tesouraria
Descrição Sumária: Analisar o fluxo de receitas e pagamentos de despesas, controle de créditos, débitos e saldos de contas bancárias, aplicações financeiras obrigatórias, identificação de dados para a reconciliação bancária e demais tramites necessários junto às Instituições Bancárias, para assegurar a regularidade das transações financeiras e da Administração Municipal.
Descrição Detalhada: Chefiar a seção de tesouraria. Manter sob sua responsabilidade, numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes à organização, examinando os documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses da Administração Municipal; Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes na contas bancárias do órgão público, elaborar a conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras; Acompanhar o movimento diário de caixa, manter-se em contato com o Controle Interno do Município sempre que solicitado; manter-se atualizado com a legislação pertinente. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Exercer sua função de forma cortez, mantendo sempre o bom atendimento ao público e aos servidores na seção. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação; Desenvolver, no âmbito de sua

competência, outras atividades afins, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico.	
Requisitos do cargo: função gratificada a ser preenchida por servidor público efetivo com formação em técnico em contabilidade ou superior em administração ou ciências contábeis e conhecimentos em informática.	**Referência salarial:** a do cargo de carreira, acrescida de 50% do valor da referência K, da tabela dos cargos de provimento efetivo. Lotação: Secretaria da Fazenda.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, que trata da função gratificada de Diretor Técnico de Processamento de Dados e Gestão de Informação"

Projeto de Lei Complementar nº 111/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 111/21,** sob o **Autógrafo nº 160/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo XI da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, que trata da função gratificada de Diretor Técnico de Processamento de Dados e Gestão de Informação, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

Diretor Técnico de Processamento de Dados e Gestão de Informação	
Descrição Sumária: Dirigir as atividades de processamento de dados e informações do município.	
Descrição Detalhada: Dirigir as atividades de processamento de dados e informações do município; Propor e implantar propostas de ambiente seguro de sistema; verificar condições de hardware e software, encaminhando para resolução; dirigir o departamento, dando apoio técnico e operacional à tributação; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de seus instrumentos de trabalho; executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação; executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico.	
Requisitos do cargo: função gratificada, tendo como requisito o servidor a ela designado fazer parte dos quadros de carreira do município e possuir curso superior, com conhecimento na área.	**Referência salarial**: a do cargo de carreira, acrescida de 50% do valor da tabela de referência do quadro de carreira do serviço efetivo

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.104 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a extinção e criação de função gratificada, que especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 129/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 129/21,** sob o **Autógrafo nº 161/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a função gratificada de Diretor do Departamento de Atenção em Saúde Bucal, de referência.salarial de 50% da referência K da tabela de cargos de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar 3.353/2016.

Art. 2º. Fica criado no anexo V, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, a função gratificada de Diretor do Departamento de Especialidades, tendo como referência salarial 50% da referência K da tabela de cargos de provimento efetivo, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Anexo V, da Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no anexo I da Presente Lei complementar.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras

ANEXO I

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promover a Coordenação Técnica das Especialidades de Saúde complementares as ações da atenção básica, Programa Melhor em Casa, SAMU, Pronto Atendimento; Centro de Especialidades; Departamento de Fisioterapia, Nutrição; Planejar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos setores se relaciona com todas as ações na área de enfermagem; Realizar a coordenação das equipes de enfermagem, direta ou à distância; Coordenar toda assistência Pré-Hospitalar e suas rotinas administrativas; Assessorar e participar de reuniões quando solicitado. Levantar custo por departamento; Estabelecer critérios de avaliação; Avaliar desempenho dos profissionais; Identificar necessidades de capacitação e qualificação; Acompanhar resultados de ação de saúde; monitorar cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica;avaliar desempenho dos equipamentos de saúde.
DESCRIÇÃO DETALHADA: ✓ Planejar, Coordenar e Controlar todas as ações na área de enfermagem, assim como realizar a coordenação das equipes de enfermagem, direta ou à distância; ✓ Coordenar toda assistência Pré-Hospitalar e suas rotinas administrativas; ✓ Realizar escalas de enfermagem e de médicos doPrograma Melhor em Casa, SAMU, Pronto Atendimento; Centro de Especialidades; Departamento de Fisioterapia, Nutrição; ✓ Promover a união dos meios de enfermagem do próprio SAMU ao serviço de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Policia Rodoviária, da Defesa Civil e ou das Forças Armadas, quando se fizer necessário; ✓ Elaborar, implantar a condução das atividades concernentes do mapa de plantão da equipe de enfermeiros e técnicos de enfermagem; ✓ Elaborar e controlar a rotina de troca de plantão das equipes de enfermeiros e técnicos de enfermagem; ✓ Elaborar relatórios e estatísticas das atividades dos enfermeiros e técnicos de enfermagem; ✓ Organizar planos de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou provenientes de radiações ionizantes, bem como demais situações de catástrofes e calamidades; ✓ Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico e ou avançado aos serviços e organizações que atuam em urgência; ✓ Participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes à área pré-hospitalar; ✓ Realizar visitas técnicas nas bases descentralizadas; ✓ Analisar o contexto da Saúde no Município e propõe soluções adequadas e coerentes, considerando critérios de prioridade, riscos, viabilidade, eficiência no uso dos recursos e impactos para o SUS; ✓ Acompanhar e avaliar a situação da Saúde no município, por meio de indicadores, monitorando e avaliando o alcance, metas e objetivos traçados. ✓ Elaborar em conjunto com as equipes um Plano de Trabalho, priorizando as ações necessárias para o atendimento das demandas na rede básica e especializada;

✓ Desenvolver melhorias na forma de atuar que contribuam com o alcance dos resultados estipulados sinalizando alternativas de correção de rumos ao enfrentar dificuldades;
✓ Manter a Gestão Municipal informada a respeito das ações de saúde, seguindo critérios definidos a respeito da confidencialidade das informações.
✓ Captar atentamente as demandas para compreender as suas necessidades e apresentar soluções que atendam aos interesses do Município, da SES-SP e do SUS;
✓ Negociar com argumentação sólida e eficaz, baseada em fatos e dados;
✓ Adotar soluções que conciliem os interesses doMunicípio, da SES-SP e do SUS;
✓ Estimular a criação de espaços de discussão sobre Humanização, acompanhar a implementação do Programa de Educação Permanente e Humanização e monitorar seus resultados;
✓ Garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades;
✓ Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Rede em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional;
✓ Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção à Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
✓ Conhecer a RAS (Redes de Atenção à Saúde), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na Rede de Saúde, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
✓ Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
✓ Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria unidade, ou com parceiros;
✓ Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
✓ Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.
✓ Participar de visitas domiciliares e trabalhos em grupo visando à autonomia individual em relação à preservação, promoção e reabilitação da saúde; Incentivar e realizar a consulta de enfermagem;
✓ Planejar e executar atividades e cuidados de enfermagem;
✓ Elaborar relatórios, participar de reuniões e cursos quando solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde.
✓ As ações e serviços da Rede deverão seguir padrões essenciais e ampliados: - Padrões Essenciais: ações e procedimentos básicos relacionados a condições básicas/essenciais de acesso e qualidade à Rede; e - Padrões Ampliados: ações e procedimentos considerados estratégicos para se avançar e alcançar padrões elevados de acesso e qualidade na Rede de Saúde, considerando especificidades locais, indicadores e parâmetros estabelecidos nas Regiões de Saúde. A oferta deverá ser pública, desenvolvida em parceria com o controle social, pactuada nas instâncias Inter federativas, com financiamento regulamentado em normativa específica. A oferta de ações e serviços da Rede de Saúde deverá estar disponível aos usuários de forma clara, concisa e de fácil visualização, conforme padronização pactuada nas instâncias gestoras. Todas as equipes que atuam na Rede de Saúde deverão garantir a oferta de todas as ações e procedimentos do Padrão Essencial e recomenda-se que também realizem ações e serviços do Padrão Ampliado, considerando as necessidades e demandas de saúde das

<table>
<tr><td colspan="2">populações em cada localidade. Os serviços dos padrões essenciais, bem como os equipamentos e materiais necessários, devem ser garantidos igualmente para todo o país, buscando uniformidade de atuação no território nacional. Já o elenco de ações e procedimentos ampliados deve contemplar de forma mais flexível às necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade,
sendo definido a partir de suas especificidades locorregionais. As unidades devem organizar o serviço de modo a otimizar os processos de trabalho, bem como o acesso aos demais níveis de atenção da RAS.(Redes de Atenção à Saúde) . Toda Unidade de Saúde deve monitorar a satisfação de seus usuários, oferecendo o registro de elogios, críticas ou reclamações, por meio de livros, caixas de sugestões ou canais eletrônicos. As Unidades de Saúde deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">REQUISITOS:
Formação de Nível Superior em Enfermagem ou Formação de Nível Superior em Medicina.</td><td>REFERÊNCIA SALARIAL: 50% da Referência Salarial K</td></tr>
<tr><td>CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais.</td></tr>
</table>

LEI 4.105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 245.000,00.**

Projeto de Lei nº 130/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 130/21,** sob o **Autógrafo nº 162/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	62	01.110.00	03.091.0004.0.216	25.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	133	02.262.00	12.361.0002.1.216	200.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	223	01.310.00	10.301.0003.2.100	20.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	429	02.274.00	12.365.0002.2.211	(100.000,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	427	02.262.00	12.361.0002.2.212	(100.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	146	01.110.00	12.364.0002.2.210	(45.000,00)

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 200.000,00.**

Projeto de Lei nº 131/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 131/21,** sob o **Autógrafo nº 163/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	258	01.510.00	08.244.0005.2.501	200.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social a devolução de parte do duodécimo pelo Legislativo Municipal com a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4..4.90.51.00 – Obras e instalações	004	01.110.00	01.031.0001.2.001	30.000,00
4..6.90.71.00 – Principal de dívida contratual resgatada	006	01.110.00	01.031.0001.2.001	5.000,00
4.6.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores	007	01.110.00	01.031.0001.2.001	5.000,00

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CAMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	008	01.110.00	01.031.0001.2.001	5.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do militar	009	01.110.00	01.031.0001.2.001	10.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	011	01.110.00	01.031.0001.2.001	45.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-Intra OFSS	012	01.110.00	01.031.0001.2.001	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	013	01.110.00	01.031.0001.2.001	10.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria	014	01.110.00	01.031.0001.2.001	20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	015	01.110.00	01.031.0001.2.001	20.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação	017	01.110.00	01.031.0001.2.001	30.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 90.623,31.**

Projeto de Lei nº 133/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 133/21,** sob o **Autógrafo nº 133/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.623,31 (noventa mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	232	08.300.49	10.302.0003.2.318	90.623,31

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	306	08.100.45	15.451.0009.1.041	(54.362,40)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	247	08.312.20	10.301.0003.1.032	(32.617,44)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	248	08.300.31	10.301.0003.1.039	(3.643,47)

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Declara de Utilidade Pública a INSTITUIÇÃO DE EQUOTERAPIA SONHO DE CRIANÇA, entidade de natureza civil sem fins lucrativos, com sede no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo".

Autoria: Vereadores Ailson Ap. Ferreira Rodrigues, Edson Marcelo de Souza, Francis Luis Silva, Gerson Maciel Roberto, Haroldo L. de Magalhães Viana, Henry Cesar dos Santos, José Paulo Rodrigues, Márcia Maria Bento, Manoel dos Santos, Paulo Altair Lago, Rolmes Aparecido Marim, Sergio Marques Pereira e Walterlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 165/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como sendo de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos e fins a "INSTITUIÇÃO DE EQUOTERAPIA SONHO DE CRIANÇA", entidade de natureza civil sem fins lucrativos, com sede na Estrada Vicinal Pitangueiras/Viradouro, km 04, Zona Rural, Pitangueiras/SP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

Projeto de Lei nº 125/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 125/21,** sob o **Autógrafo nº 166/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pitangueiras para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º.A receita estimada e despesa total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 145.340.000,00** (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e quarenta milreais), conforme Anexo I:

I – o orçamento fiscal está fixado em R$ 97.969.812,50(noventa e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);

II – o orçamento da Seguridade Social está fixado em R$ 47.370.187,50(quarenta e sete milhões, trezentos e setenta mil,cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Resumo Geral da Receita — Valores em reais (R$)

Receitas Correntes	**128.856.210,73**
1100-Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de	20.354.183,00

Melhorias	
1200-Receita de Contribuições	4.889.228,00
1300-Receita Patrimonial	1.369.480,00
1600-Receita de Serviços	4.555.575,00
1700-Transferências Correntes	97.295.472,78
1900-Outras Receitas Correntes	392.271,95
Receitas de Capital	**6.698.789,27**
2100-Operação de Crédito	6.696.789,27
2200-Alienações	2.000,00
2400-Transferências de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra OFSS	**9.455.000,00**
7200-Contribuições Intra OFSS	9.200.000,00
7900-Outras Receitas Correntes Intra OFSS	255.000,00
Receitas de Capital Intra OFSS	**330.000,00**
8900-Outra Receitas de Capital Intra OFSS	330.000,00
Total da Receita	**145.340.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Despesas por Órgãos	Valores em reais (R$)
01 - Câmara Municipal	**5.101.000,00**
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	5.101.000,00
02 - Prefeitura Municipal	**125.639.000,00**
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	700.000,00
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	245.000,00
02.03.00 – SEC. MUN DE AGRIC., IND., COMÉRCIO MEIO AMB.	15.695.976,62
02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.333.210,97
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.270.000,00
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.284.023,00
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43.882.347,10
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	2.154.000,00
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30.849.990,10
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL	2.776.780,00
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	3.463.417,40
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.006.528,00

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITITVA	450.000,00
02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	8.765.000,00
02.15.00 – SECRET. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	3.762.726,81
03 - PITANPREV	**14.600.000,00**
03.01.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL. MUNIC.	14.600.000,00
TOTAL GERAL	**145.340.000,00**

Despesas por Grupo de Natureza Valores em reais (R$)

3 – Despesas Correntes	**113.956.324,74**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	59.337.602,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.753.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	52.865.722,74
3 – Despesas Correntes Intra OFSS	**9.455.000,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais Intra OFSS	9.215.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida Intra OFSS	240.000,00
4 – Despesas de Capital	**17.228.675,26**
4.4 – Investimentos	15.668.675,26
4.6 – Amortização da Dívida	1.560.000,00
4 – Despesas de Capital Intra OFSS	**330.000,00**
4.6 – Amortização da Dívida Intra OFSS	330.000,00
9 – Reserva de Contingência	**4.370.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência	4.370.000,00
Total do Orçamento	**145.340.000,00**

Despesas por Função Valores em reais (R$)

01 – Legislativa	5.101.000,00
03 – Essencial a Justiça	1.333.210,97
04 – Administração	8.949.023,00
06 – Segurança Pública	3.762.726,81
08 – Assistência Social	6.240.197,40
09 – Previdência Social	10.280.000,00
10 – Saúde	30.849.990,10
12 – Educação	43.882.347,10
13 – Cultura	1.540.000,00
15 – Urbanismo	3.069.100,00
17 – Saneamento	14.217.730,49
18 – Gestão Ambiental	1.472.246,13
20 – Agricultura	1.000,00
22 – Indústria	5.000,00

23 – Comércio e Serviços	0,00
25 – Energia	937.428,00
27 – Desporto e Lazer	614.000,00
28 – Encargos Especiais	8.715.000,00
99 – Reserva de Contingência	4.370.000,00
Total do Orçamento	**145.340.000,00**

RESUMO			
RECEITA		**DESPESA**	
Receitas Correntes	128.856.210,73	Despesas Correntes	113.956.324,74
Receitas de Capital	6.698.789,27	Despesas de Capital	17.228.675,26
Receitas Correntes Intra OFSS	9.455.000,00	Despesas Correntes Intra OFSS	9.455.000,00
Receitas de Capital Intra OFSS	330.000,00	Despesas de Capital Intra OFSS	330.000,00
		Reserva de Contingência	4.370.000,00
TOTAL	**145.340.000,00**	**TOTAL**	**145.340.000,00**

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a:
I - abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – realizar operações de crédito até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, conforme fixado pela Resolução 43/2001 do Senado Federal;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.094 de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e Lei Municipal n° 4.034 de 14 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2022, atualizando os valores para manter a compatibilidade entre as peças de planejamento e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 132/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 132/21,** sob o **Autógrafo nº 167/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º e Lei n.º 4.320/64 esta Lei atualiza e compatibiliza o planejamento Municipal fixado pelo PPA 2022/2025 e a LDO 2022, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. Os anexos I, II e III constantes na lei 4.094/21 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 3º. Os anexos V e VI e os Demonstrativos I e III da Lei 4.034/2021 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Demonstrativo I – Metas Fiscais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.575 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 222.950,30

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.941, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 222.950,30 (Duzentos e vinte dois mil novecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC MUN DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	33	01.110.00	18.541.0006.2.601	600,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	28	01.110.00	18.541.0006.2.601	1.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	68	01.110.00	04.123.0004.2.401	7.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	82	01.110.00	04.122.0004.2.401	104.700,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	87	01.110.00	04.122.0004.2.401	6.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	01.212.00	12.365.0002.2.201	10.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	128	01.220.00	12.361.0002.2.203	50.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	158	01.110.00	13.392.0007.2.702	6.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a Pessoa Física	244	01.310.00	10.301.0003.2.301	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	01.310.00	10.301.0003.2.301	30.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	412	05.312.07	08.244.0005.1.033	2.500,30
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	413	05.312.08	08.244.0005.1.033	2.100,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	300	01.110.00	15.451.0009.2.902	1.050,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC MUN DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	23	01.110.00	18.541.0006.2.601	(1.600,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	72	01.110.00	04.123.0004.2.401	(7.000,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	77	01.110.00	04.122.0004.2.401	(100.000,00)
3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	76	01.110.00	04.122.0004.2.401	(6.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	88	01.110.00	04.122.0004.2.401	(4.700,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	94	01.212.00	12.365.0002.2.201	(10.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	131	01.220.00	12.361.0002.2.203	(50.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	163	01.110.00	13.392.0007.2.702	(6.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	01.310.00	10.301.0003.2.301	(30.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	219	01.310.00	10.301.0003.2.301	(2.000,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	412	05.312.08	08.244.0005.1.033	(2.100,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	392	05.312.07	08.244.0005.1.033	(2.500,30)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais	294	01.110.00	15.451.0009.2.902	(1.050,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Outros atos

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão PRESENCIAL nº 055/2021**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.

A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **05/01/2022, às 09:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão PRESENCIAL nº 056/2021**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO COM ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO NO ENSINO DE INGLÊS para os alunos matriculados na rede Pública Municipal de Ensino Fundamental Ciclo I, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO..

A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **06/01/2022, às 09:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021**, tipo menor preço global, que tem como objeto Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global de serviços de engenharia civil para **REFORMA DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO E DA PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA LUIZA SANCHEZ conforme CONVÊNIO SDR/SCMENG Nº 100316/2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes deste Edital.**

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **07/01/2022, às 09:00 horas,** sendo o prazo final para entrega dos envelopes dia **07/01/2022 até às 08:30 horas.**

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura municipal de pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site **www.pitangueiras.sp.gov.br.**

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 013/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2021**, tipo menor preço global, que tem como objeto Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global de serviços de engenharia civil para **realização de SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 17.060,10m², VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO, IMPRIMAÇÃO LIGANTE E CAMADA DE ROLAMENTO CBUQ DE 3,00cm COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP Termo de Convênio nº 100294/2021 – Processo SDR-PRC-2021-00898-DM, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as especificações dos Anexos constantes neste Edital.**

A sessão de processamento da Tomada de Preços será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **10/01/2022, às 09:00 horas,** sendo o prazo final para entrega dos envelopes dia **10/01/2022 até às 08:30 horas.**

O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura municipal de pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66 das 8:00 às 17:00 horas ou pelo site **www.pitangueiras.sp.gov.br.**

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2021.
MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pitangueiras, n.º 999 – Centro.
Fone (16) 3952 2252 /2124
Pitangueiras – Estado de São Paulo – CEP 14.750-000

HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PÚBLICA Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento ao Edital supra, com supervisão da Comissão do Processo de Seleção Simplificada Pública nomeada pela Portaria nº. 297 de 03 de setembro de 2021 e suas alterações FAZ SABER que, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências referentes às vagas para contratação temporária para as funções do magistério, constante do quadro de pessoal, da Prefeitura do Município de Pitangueiras, RESOLVE: HOMOLOGAR, o resultado final do processo de seleção simplificada nº 003/2021 promovido para o preenchimento das vagas de professor temporário em conformidade das publicações efetuadas através do Jornal Oficial do Município de Pitangueiras, no mural da Prefeitura de Pitangueiras e no site www.pitangueiras.sp.gov.br cuja classificação final segue abaixo.

Pitangueiras, 17 de Dezembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1.	Susane Amaro Trindade Souza	10	5	5	5	25	100

2.	Maria Cristina de Lima Balieiro	10	5	4	4	23	92
3.	Michele Cristina da Rocha Alves	10	5	3	5	23	92
4.	Michele Pereira Costa	10	5	3	5	23	92
5.	Michelli Cristina Vilella Marioto	10	5	3	5	23	92
6.	Isabela Sanches Donegá Justino	10	5	4	3	22	88
7.	Eliane Aparecida Soncini Peixe Oliveira	10	4	4	4	22	88
8.	Iara Barrios Nogueira da Silva	9	5	5	3	22	88
9.	Daniela Machado Bonafim	9	5	4	4	22	88
10.	Caroline Cristina Silva	9	5	3	5	22	88
11.	Amanda Caroline Arcênio	9	5	3	5	22	88
12.	Gisele Aparecida de Almeida	9	4	4	5	22	88
13.	Júlio César Martins Cipriano	9	4	4	5	22	88
14.	Cibele Ferreira da Costa de Oliveira	8	5	5	4	22	88
15.	Gilvane Lopes da Silva	10	5	4	2	21	84
16.	Ana Maria de Almeida	10	5	4	2	21	84
17.	Elisângela Miguel Soriano	10	4	4	3	21	84
18.	Polyana Canuto Almeida	10	4	4	3	21	84
19.	Andreia Amorim Pacheco	10	4	2	5	21	84
20.	Juliana Bossolan da Silva	10	3	4	4	21	84
21.	Kátia Fernanda Devatz Guardia	9	5	5	2	21	84
22.	Amanda Ferreira Beluzo **PCD**	9	5	4	3	21	84
23.	Danusa Amanda Galatti Camargo	9	5	4	3	21	84
24.	Juliana Gomes Marcagni	9	5	4	3	21	84
25.	Elen Mara Galvão Lopes	9	5	3	4	21	84

26.	Natália Cristina de Azevedo	9	5	3	4	21	84
27.	Vilmara Aguilar dos Santos	9	4	5	3	21	84
28.	Claudinéia de Freitas Viana	9	4	4	4	21	84
29.	Dariéle Cristina Batista da Silva	9	4	3	5	21	84
30.	Mirian Aparecida Fabro Beluzzo	9	4	3	5	21	84
31.	Josi Rodrigues Cassez Guimarães	9	3	5	4	21	84
32.	Daniela Aparecida Esperandio Casadei	8	5	5	3	21	84
33.	Cláudia Regina Sichineli	8	5	4	4	21	84
34.	Maria Estela Gazetta	8	5	4	4	21	84
35.	Joyce Eduarda Sant'Ana Rocha	8	5	4	4	21	84
36.	Raquel Soares Marinho **PCD**	8	5	4	4	21	84
37.	Abigail Farah de Santana	8	5	4	4	21	84
38.	Rosilene Ruivo	8	5	4	4	21	84
39.	Heliane Patrícia Lima	8	4	5	4	21	84
40.	Mayara Balieiro Flauzino Maruyama	8	4	4	5	21	84
41.	Luciana Garoni Gama	8	4	4	5	21	84
42.	Taciani Aparecida Guizelini Hoshina	8	4	4	5	21	84
43.	Simone de Cássia Athanásio	8	4	4	5	21	84
44.	Kelly Fernanda Santos Pinto	7	5	4	5	21	84
45.	Leidiane Talita Marques Martins	7	5	4	5	21	84
46.	Bruna Aparecida dos Santos Luiz - **PCD**	10	5	4	1	20	80
47.	Patrícia Guimarães	10	5	3	2	20	80
48.	Márcia Regina Toso Godoi - **PCD**	10	3	3	4	20	80
49.	Lucas Gabriel Ribeiro	10	3	3	4	20	80
50.	Greice Helena Soares da Silva	9	5	5	1	20	80
51.	Gorete Vieira Dias	9	5	4	2	20	80
52.	Kelly Fernanda Aparecida Carvalho	9	5	3	3	20	80
53.	Tatiane Roberta Mantovani Pinatti	9	5	3	3	20	80

54.	Siladina dos Santos Silva	9	4	4	3	20	80
55.	Magda Rubiam Cardoso Jacinto	9	4	4	3	20	80
56.	Marcela Fabrina Fatareli Veiga	9	4	3	4	20	80
57.	Marcela Morozine	9	4	3	4	20	80
58.	Maria Eduarda Sanchez Marioto	9	4	3	4	20	80
59.	Eliana Aparecida Trevisan Tostes	9	4	3	4	20	80
60.	Natália Moreira de Souza	9	4	3	4	20	80
61.	Elaine Piazzentini	9	4	3	4	20	80
62.	Claudia Roberta da Cruz Pereira	9	4	3	4	20	80
63.	Bruna Carla de Fontes	9	3	5	3	20	80
64.	Rafaela Paula da Silva Beserra	8	5	4	3	20	80
65.	Layza Caroline Costa Silva	8	5	4	3	20	80
66.	Claudia Quintino Esteves Santos	8	5	4	3	20	80
67.	Ruchele de Brito Teodoro	8	4	4	4	20	80
68.	Ana Carolina de Oliveira	8	4	4	4	20	80
69.	Camila Ambrósio de Oliveira	8	4	4	4	20	80
70.	Verônica Beatriz de Almeida César	8	4	3	5	20	80
71.	Gabriely Rodrigues	8	4	3	5	20	80
72.	Renata Cristina Batista Carrer	8	3	5	4	20	80
73.	Marcela Alves Ribeiro Scatena	7	5	4	4	20	80
74.	Laira Marques Vieira	7	5	3	5	20	80
75.	Paula Fernanda Porcionato	7	5	3	5	20	80
76.	Cristiane Aparecida de Souza Barreiro	7	4	5	4	20	80
77.	Luciani Lima Honorato	10	2	5	2	19	76
78.	Miriam Pereira	10	2	4	3	19	76
79.	Tainá Alves Eugênio	10	2	4	3	19	76
80.	Isabela Freitas de Carvalho	9	5	4	1	19	76
81.	Josiane Cristina Saranzo Môra	9	4	4	2	19	76
82.	Emiliane Tessaro Sousa Guideroli	9	4	4	2	19	76

83.	Graziele Jamile Mendonça Sousa	9	4	3	3	19	76
84.	Carolaine Rodrigues de Oliveira José	9	3	3	4	19	76
85.	Márcia Tessaro Sousa Ganâncio	9	3	3	4	19	76
86.	Graziela Aparecida Voigt	9	3	2	5	19	76
87.	Primiorosa Rodrigues de Oliveira	8	5	5	1	19	76
88.	Débora Regina Fonseca Fabro	8	5	4	2	19	76
89.	Lilian Aparecida Fragnan Rosa	8	5	4	2	19	76
90.	Lúcia Barbosa Lima Nunes	8	5	3	3	19	76
91.	Fabiana Silva da Costa	8	5	3	3	19	76
92.	Sirleidina Braga Mussopapo	8	5	3	3	19	76
93.	Adlaine Pereira Jesus	8	4	4	3	19	76
94.	Lidiane Aparecida da Silva	8	3	5	3	19	76
95.	Lorraine de Amorim Silva	8	3	3	5	19	76
96.	Veruska de Andrade Fernandes	7	5	5	2	19	76
97.	Patrícia Andrade de Sousa	7	5	5	2	19	76
98.	Adriana Aparecida Pereira Silva Leão	7	5	4	3	19	76
99.	Geiza Cardozo dos Santos	7	5	4	3	19	76
100.	Juliana Falconi	7	5	4	3	19	76
101.	Rosilene Paulista Santos	7	4	4	4	19	76
102.	Cremilda Severino da Silva	6	5	5	3	19	76
103.	Juliana Alves de Souza Gimenes	6	5	4	4	19	76
104.	Tainá da Silva Costa	6	5	3	5	19	76
105.	Fabiane Cyrino Juliari	6	4	5	4	19	76
106.	Viviane Cristina Lopes	9	5	2	2	18	72
107.	Evelyn Christiane da Silva Oliveira	9	5	1	3	18	72
108.	Alessandra Cassiano Martins	9	4	3	2	18	72
109.	Roberta Alves Silva	9	4	2	3	18	72
110.	Amanda Becaro de Lima	9	4	2	3	18	72
111.	Ana Caroline Mingatos	9	4	2	3	18	72

112.	Matina Lima dos Santos Moreira	9	3	3	3	18	72
113.	Vanusa Albino Santos	9	3	3	3	18	72
114.	Maria Isabel Marques Ribeiro	9	3	3	3	18	72
115.	Elaine Maria Ribeiro	8	5	3	2	18	72
116.	Nadya dos Santos Santiago	8	5	3	2	18	72
117.	Emony Bartalani Felisardo Gonçalves	8	4	4	2	18	72
118.	Adrieli Maretti Servegero Vieira	8	4	4	2	18	72
119.	Márcia Lúcia Freitas de Menezes	8	4	3	3	18	72
120.	Carla de Oliveira Faria	8	4	3	3	18	72
121.	Stella Perez Maciel	8	4	2	4	18	72
122.	Márcio Bravo de Andrade	8	3	5	2	18	72
123.	Mariana Tescute	8	3	4	3	18	72
124.	Samira Paula Sante	8	3	3	4	18	72
125.	Bárbara Gleyce Massoneti- **PCD**	8	2	4	4	18	72
126.	Carmem Silvia Ruy	7	5	2	4	18	72
127.	Maria Helena Souza Silva	7	5	2	4	18	72
128.	Thaynara Alves Faustino Sereno	7	4	4	3	18	72
129.	Silvia Aparecida da Cruz	7	4	4	3	18	72
130.	Flávia de Oliveira Silva	7	4	4	3	18	72
131.	Jailma Severino da Silva	7	4	4	3	18	72
132.	Tamires Conti Vieira Vicente	7	4	3	4	18	72
133.	Anderson de Oliveira Almeida	7	3	5	3	18	72
134.	Alessandra Cristina Sarneiro de Souza	6	5	4	3	18	72
135.	Adriana Lopes da Silva	6	5	4	3	18	72
136.	Luciana dos Santos	6	5	3	4	18	72
137.	Maria Carolina Lyra Dias	6	4	4	4	18	72
138.	Eunice Matheus	5	4	4	4	17	68
139.	Andreza Marciano da Silva	9	4	3	1	17	68
140.	Tayna Maitê Novaes	9	4	3	1	17	68

141.	Rafaela Nathalia Larocca Rodrigues	9	4	2	2	17	68
142.	Eliane da Silva Manteiga	9	3	3	2	17	68
143.	Rosilene Santos de Oliveira	9	3	2	3	17	68
144.	Daniela Lança Villas Bôas	9	3	2	3	17	68
145.	Flávia Roberta Zieri	8	5	3	1	17	68
146.	Lediane Ferreira Barbosa	8	5	3	1	17	68
147.	Giseli Andrioli	8	5	2	2	17	68
148.	Júlia de Oliveira dos Santos	8	5	2	2	17	68
149.	Rosângela dos Santos Monteiro Fonseca	8	4	4	1	17	68
150.	Joelma Severino da Silva	8	4	4	1	17	68
151.	Maria Gabriela Marques Pereira	8	4	3	2	17	68
152.	Michele Cristine Lúcio Videira	8	4	3	2	17	68
153.	Maria Daniela Batista da Silva Gomes	8	4	2	3	17	68
154.	Meiri Cristina Sakamura Ripamonte	8	4	2	3	17	68
155.	Denise Borges Ribeiro Machado	8	3	4	2	17	68
156.	Izabel Carina Cruz Buzatto	8	3	3	3	17	68
157.	Elielza Santos de Miranda	8	2	5	2	17	68
158.	Jaina Cristina da Silva	8	2	3	4	17	68
159.	Maria Amélia Pereira de Jesus Neves	7	5	4	1	17	68
160.	Carla Cristina Guimarães Vieira da Silva	7	5	3	2	17	68
161.	Márcia Aparecida Gallo	7	5	3	2	17	68
162.	Maria Inês de Paula	7	5	1	4	17	68
163.	Jucélia Aparecida Camolezi de Aquino	7	4	4	2	17	68
164.	Flávia Fernanda Vieira	7	4	3	3	17	68
165.	Débora Carla Zamarioli	7	4	3	3	17	68
166.	Meirester Balbaio de Sales	7	3	4	3	17	68
167.	Caroline Buk Fernandes	7	3	4	3	17	68
168.	Elaine Santos de Macêdo	7	2	5	3	17	68
169.	Aline Daiane Sanches Mantovani	6	5	4	2	17	68

170.	Larissa Camargo de Souza Santos	6	5	2	4	17	68
171.	Ídia Carla Januário da Silva	6	4	3	4	17	68
172.	Vânia da Silva Marinho	6	4	3	4	17	68
173.	Gabriely Fernanda de Souza Mendes	6	3	4	4	17	68
174.	Elizabeth Cheli Batista Piveta	6	2	5	4	17	68
175.	Amanda Gisele Ferreira de Almeida	5	5	3	4	17	68
176.	Cátia Pereira de Jesus Melgarejo	5	4	5	3	17	68
177.	Izabel Alves Martins	9	4	3	0	16	64
178.	Nathália Pontes Martins	10	3	1	2	16	64
179.	Raquel Ramos da Silva	9	3	4	0	16	64
180.	Roseli Honório Paulino Vernillo	9	3	4	0	16	64
181.	Erika Fernanda Rodrigues	8	5	3	0	16	64
182.	Aline Patrícia Brito Teixeira	8	5	3	0	16	64
183.	Flávio Fernando Franco	8	4	3	1	16	64
184.	Micheli Carasek Descie	8	4	2	2	16	64
185.	Nizete Selene Simões Ribeiro	8	4	2	2	16	64
186.	Aparecida Alessandra Bassi	8	4	2	2	16	64
187.	Tamires Ribeiro Figueiredo de Sousa	8	3	3	2	16	64
188.	Márcia Renata dos Anjos Souza	8	3	3	2	16	64
189.	Ana Cristina Carvalho Duarte	8	3	3	2	16	64
190.	Amanda de Cássia Pereira	8	3	3	2	16	64
191.	Raquel de Paula Senhorini Tavares	7	5	3	1	16	64
192.	Regina Mara Santos Francisco	7	5	3	1	16	64
193.	Cássia de Campos Quadros	7	5	3	1	16	64
194.	Kely Fernandes da Silva Mellin	7	5	3	1	16	64
195.	Murilo Henrique Gomes Crespo	7	5	3	1	16	64
196.	Rayane Vernillo	7	5	2	2	16	64
197.	Renata Coutrin de Andrade Silva	7	4	4	1	16	64
198.	Milene Alfinete	7	4	3	2	16	64

199.	Glaucia Claudia Oliveira Guerreiro	7	4	3	2	16	64
200.	Márcia Edna Cotrim Camilo	7	4	2	3	16	64
201.	Josiane Moreira	7	4	2	3	16	64
202.	Letícia Aparecida Ribeiro Carlos	7	3	4	2	16	64
203.	Isabela Zacarias Braga Pacheco	7	3	3	3	16	64
204.	Josiane Aparecida de Paula	7	3	3	3	16	64
205.	Daiane Aparecida Ribeiro	7	3	3	3	16	64
206.	Laura Lupinassi Cávoli	7	3	2	4	16	64
207.	Telma Mira Assumpção Campanini	7	3	2	4	16	64
208.	Veneranda da Silva Bitencourt Belém	7	2	2	5	16	64
209.	Maria José Pereira Martins de Amorim	6	5	3	2	16	64
210.	Bruna Letícia Pedro Roque	6	5	3	2	16	64
211.	Liliane Aparecida Quintiliano Espírito Santo	6	5	3	2	16	64
212.	Clarisse Figueiredo Ferreira	6	5	2	3	16	64
213.	Liliam Silva Sousa	6	4	5	1	16	64
214.	Crislaine Pereira da Silva	6	4	3	3	16	64
215.	Carmem de Jesus Galvão	6	4	3	3	16	64
216.	Alynne Alves de Almeida	6	4	2	4	16	64
217.	Bárbara Júlia Fernandes da Silva Dutra	6	4	1	5	16	64
218.	Elisângela Gomes de Jesus Freire	6	3	4	3	16	64
219.	Lariane Cristina Moreira da Silva	5	4	4	3	16	64
220.	Ellen Meira de Almeida	9	1	3	2	15	60
221.	Luzia Bernardo Rodrigues	8	4	2	1	15	60
222.	Graziela Guerreiro Cordeiro	8	3	1	3	15	60
223.	Maria Eduarda Rodrigues de Amorim	8	2	3	2	15	60
224.	Laíra Máira Batista Meireles	8	2	2	3	15	60
225.	Lidiane Cruz Alves de Oliveira	8	2	2	3	15	60
226.	Aline Pedrosa de Almeida	8	1	3	3	15	60
227.	Deisy Apolinário da Silva Domingos	7	5	0	3	15	60

228.	Layla Desire de Jesus Toni da Silva	7	4	3	1	15	60
229.	Jaqueline Aparecida Pereira de Assis	7	4	2	2	15	60
230.	Madalena Cristina Paglioto Sisdelli	7	4	2	2	15	60
231.	Elisângela Gomes da Silva	7	3	3	2	15	60
232.	Patrícia Carla Barbosa	7	3	3	2	15	60
233.	Juliana Ferreira Mota	7	3	3	2	15	60
234.	Ana Paula Bertunes de Paula	7	3	3	2	15	60
235.	Andreza de Souza Bergamasco	7	3	2	3	15	60
236.	Bruna Jheise de Souza do Nascimento	7	3	1	4	15	60
237.	Alessandra Cássia da Silva Ribeiro Biazoto	7	2	2	4	15	60
238.	Valéria Aparecida da Silva	6	5	2	2	15	60
239.	Sandra Sueli Beluzzo Ribas	6	4	3	2	15	60
240.	Maria Cristiane de Sousa Lima Pessinato	6	4	3	2	15	60
241.	Vilma Pires de Oliveira	6	4	3	2	15	60
242.	Carla Francelina Rocca	6	4	3	2	15	60
243.	Priscilla Barbosa Costa Dias **PCD**	6	4	3	2	15	60
244.	Vanusa Lobato de Almeida	6	4	3	2	15	60
245.	Andréa Pereira Cassão	6	4	2	3	15	60
246.	Ludimila Cássia Pereira da Silva	6	4	2	3	15	60
247.	Elaine Cristina Dias Balseiro	6	3	4	2	15	60
248.	Mariana Francisco Cerissa	6	3	2	4	15	60
249.	Salete Regina Montechi Conti	6	2	4	3	15	60
250.	Juliana Leone Colozi	5	5	1	4	15	60
251.	Rosana Vicente Dias	5	4	3	3	15	60
252.	Lavínia Cristina Crocce	5	4	3	3	15	60
253.	Gislaine Aparecida Miranda	5	3	5	2	15	60
254.	Paula Guedes de Souza Piedade	5	3	4	3	15	60
255.	Ivanaldo Aparecido de Lima	5	3	4	3	15	60
256.	Janaína Gandini Costa	5	3	3	4	15	60

257.	Janaína Messias Vieira	5	2	4	4	15	60
258.	Simone Sanches Donegá	8	3	2	1	14	56
259.	Eluê de Oliveira	8	3	1	2	14	56
260.	Liliane Guerreiro de Brito	8	2	3	1	14	56
261.	Tainá Carolina Rosa Quirino	8	2	2	2	14	56
262.	Andrea Helena Tescute	7	4	2	1	14	56
263.	Taisa Fernanda de Carvalho Brito	7	3	2	2	14	56
264.	Lívia Fernandes de Oliveira	7	3	2	2	14	56
265.	Sandra Mara Perez Maciel	7	3	3	1	14	56
266.	Mariléia Lopes de Souza	7	3	3	1	14	56
267.	Gabriele Everli Lunaro Rosa	7	3	3	1	14	56
268.	Elaine Regina Oliveira Lombardi	7	2	3	2	14	56
269.	Jaqueline Aparecida de Lima Zieri	7	2	2	3	14	56
270.	Zenilda Alves de Amorim	6	4	2	2	14	56
271.	Simone Casalicchio Camargo **PCD**	6	3	4	1	14	56
272.	Regiane Cristina Bezan da Silva	6	3	3	2	14	56
273.	Leila Silva Trindade	6	3	3	2	14	56
274.	Rosângela Pereira Correia	6	2	5	1	14	56
275.	Thais Santos da Silva Ramos	6	2	2	4	14	56
276.	Lozeni Moreira de Campos	5	4	3	2	14	56
277.	Rute Santos	5	3	5	1	14	56
278.	Adenize Machado Pereira	5	2	3	4	14	56
279.	Juliana Braga	4	3	3	4	14	56
280.	Maria de Nazaré Bezerra de Souza Martiniano	7	2	2	2	13	52
281.	Adriana Cristina dos Santos	8	3	2	0	13	52
282.	Paula Daniele Rodrigues Gomes	7	3	2	1	13	52
283.	Raimunda da Paixão Monteiro Ferreira	7	3	2	1	13	52
284.	Eliana Domingues Lodo	7	2	2	2	13	52
285.	Jacira da Silva Nogueira	6	4	1	2	13	52

286.	Adriana Aparecida Gaisdorf Juvêncio	6	3	3	1	13	52
287.	Elinéia Kratel da Silva	6	3	3	1	13	52
288.	Silvia Helena Martins Escopelo da Silva	6	3	2	2	13	52
289.	Patrícia Alves Pereira	6	3	2	2	13	52
290.	Juliana da Matta	6	3	2	2	13	52
291.	Elaine Cristina Campanini Botega	6	2	3	2	13	52
292.	Rosani Ramalho dos Santos	6	2	3	2	13	52
293.	Andréia Cristina Rosa Apolinário	6	2	1	4	13	52
294.	Mirian Helena Cardoso Poucaterra	6	1	3	3	13	52
295.	Michelly de Carvalho Dias	5	4	2	2	13	52
296.	Wesley Luiz Martins Teixeira	5	3	3	2	13	52
297.	Ana Carolina Andreuci Pereira Cipriano	5	2	3	3	13	52
298.	Debora Aparecida Pereira	5	2	3	3	13	52
299.	Juliana Carla Rosa	4	4	3	2	13	52
300.	Edna de Jesus Jacob Gallon	5	3	2	2	12	48
301.	Neuza Aparecida Barbosa Cândido	5	3	1	3	12	48
302.	Helen Nunes Zago	7	3	2	0	12	48
303.	Célia Lopes da Silva	7	2	3	0	12	48
304.	Andréia de Lourdes da Silva Faria	7	2	2	1	12	48
305.	Maria Bernadete da Silva Ustulin	7	2	2	1	12	48
306.	Tânia Cristina Lima da Silva	6	4	1	1	12	48
307.	Gisele Aparecida Otávio	6	3	2	1	12	48
308.	Gabriela Novaes Franco Ramos	6	2	3	1	12	48
309.	Juliana Aparecida Teixeira Jolli	6	2	2	2	12	48
310.	Karina Aparecida Zanqueta	6	2	2	2	12	48
311.	Joyce Cristina dos Santos Lima	5	4	1	2	12	48
312.	Kamilla Oliveira da Silva	5	3	3	1	12	48
313.	Renata Aymê Aguilar Boaventura	5	3	2	2	12	48
314.	Rosimeire Quintino Roque	5	3	2	2	12	48

315.	Rosana Maria da Silva	5	3	2	2	12	48
316.	Silvana Cândido Pereira Matos	5	3	1	3	12	48
317.	Jéssica Bertoldo Barufaldi	5	2	3	2	12	48
318.	Olga Gisele Freire Barbosa	4	2	4	2	12	48
319.	Vanessa Luciano Vieira Mazer	7	1	2	1	11	44
320.	Patrícia Carla de Araújo	6	2	3	0	11	44
321.	Domingas da Conceição de Barros Gaspar	6	1	3	1	11	44
322.	Daiana Cristina Afonso	6	1	2	2	11	44
323.	Edna Rodrigues da Silva Batista	5	3	2	1	11	44
324.	Eliane Ferreira da Silva Santos	5	2	3	1	11	44
325.	Laís Cristina Alexandre	5	0	3	3	11	44
326.	Mariana Aparecida dos Santos Barboza	4	3	2	2	11	44
327.	Ana Lúcia de Oliveira Leite	4	2	2	3	11	44
328.	Ana Carolina Tascheti	3	4	3	1	11	44
329.	Daniela Aparecida de Oliveira da Silva	6	0	2	2	10	40
330.	Patrícia Adami	5	2	2	1	10	40
331.	Talita Moraes do Prado	4	3	2	1	10	40
332.	Patrícia Rebouças Silva	4	2	2	2	10	40
333.	Daisy Aparecida de Oliveira	4	2	1	3	10	40
334.	Carla Cristina Gouveia Pereira	2	3	3	2	10	40
335.	Naira Karina Izidoro Dantas da Silva	5	2	1	1	9	36
336.	Amanda Sisdeli Beluzo	5	1	2	1	9	36
337.	Kerli Cristina Lemos	4	4	0	1	9	36
338.	Suzamar da Silva Sant'Ana	4	2	2	1	9	36
339.	Patrícia Maria Fernandes Rodrigues de Oliveira	3	3	2	1	9	36
340.	Milena Silva de Souza Siqueira	2	4	2	1	9	36
341.	Greice Fernanda Jardim de Souza	2	2	2	3	9	36
342.	Elisangela Aparecida Rosa Da Silva	4	1	1	2	8	32
343.	Maria Aparecida Andrade da Silva	3	1	1	2	7	28

344.	Sandra Regina Rossin	4	1	1	1	7	28
345.	Jéssica Karoline Moretto Cestari	1	1	1	0	3	12
346.	Adriana Maria Silva	------	------	------	------	------	AUSENTE
347.	Cristina Costa Santos	------	------	------	------	------	AUSENTE
348.	Eliane Marciano Gallo	------	------	------	------	------	AUSENTE
349.	Eliane Timoteo Costa	------	------	------	------	------	AUSENTE
350.	Ivanilde Dias da Silva	------	------	------	------	------	AUSENTE
351.	Lilian Cristina Azevedo Ribeiro	------	------	------	------	------	AUSENTE
352.	Luciana Botelho	------	------	------	------	------	AUSENTE
353.	Maria Aparecida Santa Rossa	------	------	------	------	------	AUSENTE
354.	Pâmela Sabrina Rosa Martins	------	------	------	------	------	AUSENTE
355.	Roberto Rodrigues Frota	------	------	------	------	------	AUSENTE
356.	Roseli Aparecida Teixeira Rapanello	------	------	------	------	------	AUSENTE
357.	Talita Caroni	------	------	------	------	------	AUSENTE
358.	Tatiane Aparecida Oliveira	------	------	------	------	------	AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
Candidatos com Deficiência - (PCD) Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1.	Amanda Ferreira Beluzo	9	5	4	3	21	84
2.	Raquel Soares Marinho	8	5	4	4	21	84
3.	Bruna Aparecida dos Santos Luiz	10	5	4	1	20	80
4.	Márcia Regina Toso Godoi	10	3	3	4	20	80
5.	Bárbara Gleyce Massoneti	8	2	4	4	18	72
6.	Priscilla Barbosa Costa Dias	6	4	3	2	15	60
7.	Simone Casalicchio Camargo	6	3	4	1	14	56

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
ARTE

Classificação	CANDIDATOS		ACERTOS				TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Simone Casalicchio Camargo	05	03	04	01	13	52
2	Alessandra Cássia Silva Ribeiro Biazoto	04	03	04	00	11	44
3	Angela Maria Barreto Coelho	04	02	03	02	11	44

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
PESSOA COM DEFICIÊNCIA- (PCD) ARTE

Classificação	CANDIDATOS		ACERTOS				TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Simone Casalicchio Camargo	05	03	04	01	13	52

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
Educação Especial

Classificação	CANDIDATOS		ACERTOS				TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1.	Liliane Guerreiro de Brito	09	04	05	04	22	88
2.	Lúcia Barbosa Lima Nunes	08	04	05	05	22	88
3.	Maria Estela Gazetta	08	05	04	04	21	84
4.	Márcio Bravo de Andrade	08	04	05	04	21	84
5.	Adriana Bento Becaro	08	03	05	05	21	84
6.	Elaine Plazzentini	08	05	05	02	20	80
7.	Laira Marques Vieira	07	05	04	03	19	76
8.	Sílvia Aparecida da Cruz	07	04	05	03	19	76

9.	Izabel Carina Cruz Buzatto	06	05	05	03	19	76
10.	Elisângela Gomes de Jesus Freire	08	04	05	01	18	72
11.	Renata Rodrigues Murad	08	04	04	02	18	72
12.	Juliana Bossolan da Silva	08	03	05	02	18	72
13.	Bárbara Gleyce Massoneti - **PCD**	08	04	05	00	17	68
14.	Paula Daniele R. Gomes	08	02	05	02	17	68
15.	Érika Fernanda Rodrigues	07	05	04	01	17	68
16.	Roseli Aparecida Teixeira Rapanello	07	04	05	01	17	68
17.	Milena Rosana Gonçalves Veríssimo	07	04	05	01	17	68
18.	Bruna Aparecida dos Santos Luiz - **PCD**	07	03	05	02	17	68
19.	Carla de Oliveira Faria	06	05	04	02	17	68
20.	Eliana Domingues Lodo	08	03	04	01	16	64
21.	Vânia da Silva Marinho	08	03	04	01	16	64
22.	Suzana Cristina Morais Flausino	07	02	04	03	16	64
23.	Vilmara Aguilar dos Santos	06	04	04	02	16	64
24.	Cibele Ferreira da Costa de Oliveira	06	04	04	02	16	64
25.	Raquel de Paula Senhorini Tavares	08	01	03	03	15	60
26.	Amanda Ferreira Beluzo - **PCD**	06	03	04	02	15	60
27.	Bárbara Júlia Fernandes da Silva Dutra	09	04	01	00	14	56
28.	Lilian Aparecida Fragnan Rosa	07	03	03	01	14	56
29.	Naira Karina Izidoro Santos da Silva	05	02	05	02	14	56
30.	Regina Mara dos Santos Francisco	06	03	04	00	13	52
31.	Meirester Balbaio de Sales	05	03	04	01	13	52
32.	Aline Daiane Sanches Mantovani	05	02	04	02	13	52
33.	Juliana Ferreira Mota	04	04	05	00	13	52
34.	Andrea Helena Tescute	05	04	03	00	12	48
35.	Aline Pedrosa de Almeida	05	03	03	01	12	48
36.	Olga Gisele Freire Barbosa	05	02	04	01	12	48
37.	Rosani Ramalho dos Santos	04	03	04	00	11	44

38.	Jailsa Pereira da Cunha Sobral	04	01	04	01	10	40
39.	Taisa Fernanda de Carvalho Brito	04	03	02	00	09	36
40.	Domingas da Conceição de Barros Gaspar	03	02	02	01	08	32
41.	Gilvane Lopes da Silva	-	-	-	-	-	AUSENTE
42.	Lucinéia Rodrigues Martins Andrade	-	-	-	-	-	AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
Candidatos com Deficiência- (PCD) Educação Especial

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1.	Bárbara Gleyce Massoneti	08	04	05	00	17	68
2.	Bruna Aparecida dos Santos Luiz	07	03	05	02	17	68
3.	Amanda Ferreira Beluzo	06	03	04	02	15	60

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Cleiton Nunes Barroso	08	05	05	05	23	92
2	Guilherme Stevan Batista do Nascimento	09	05	04	03	21	84
3	Natanael Carvalho Soares	08	04	05	04	21	84
4	Fabrício Marques Vieira	10	04	05	01	20	80
5	Jaina Cristina da Silva	07	04	05	04	20	80
6	Luiz Gustavo Galvão Caroni	10	02	05	02	19	76
7	Izabela Falconi Salim	09	04	04	02	19	76
8	Raíssa Gabrielle Soriano	08	02	05	04	19	76
9	Suelem Cristina da Silva	07	04	05	03	19	76

10	Samanta Garcia Borzi	09	03	04	02	18	72
11	José Alexandre da Silva	09	02	04	03	18	72
12	Abigail Farah de Santana	08	04	04	01	17	68
13	Bruno Alexandre Azevedo Cunha	08	04	03	02	17	68
14	Vagner Sponchiado Filho	09	05	01	01	16	64
15	Tiago Luciano Vieira	09	01	04	02	16	64
16	Wellington Luis Tomazini	07	04	03	02	16	64
17	Leonardo dos Santos Alcantara	08	03	02	02	15	60
18	Wiguer Rodrigues Albino	08	02	04	01	15	60
19	Viviane Gallerani Liberato	08	01	04	02	15	60
20	Jéssica Cristina Sgarioni	05	03	05	01	14	56
21	Flávio Fernando Franco	06	03	04	00	13	52
22	João Augusto Gomes da Silva Dias	06	03	03	01	13	52
23	Bianca Danielle Albino	06	02	03	02	13	52
24	Letícia Tomicioli Seleguim	04	01	04	02	11	44
25	Maria José da Silva	-	-	-	-	-	AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
GEOGRAFIA

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Luma Lemos Nogueira	09	04	04	03	20	80
2	Marcos Vinícius Mantovani	05	04	03	02	14	56
3	Jailsa Pereira da Cunha Sobral	04	03	03	04	14	56
4	Andréa Cristina Mello Nobre	01	01	02	02	06	24
5	Natália Bueno Dias	-	-	-	-	-	AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
HISTÓRIA

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Laís Maria Prates	09	04	05	01	19	76
2	Dorival Augusto Gomes	09	02	03	01	15	60
3	Adriana Scardelai	06	02	05	01	14	56

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
INGLÊS

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Juliana Caetano Felippe Carvalho	10	04	04	02	20	80
2	Beatriz Mascagni Oliveira	09	03	04	02	18	72
3	Regiane Cristina Bezan da Silva	05	04	03	02	14	56
4	Maria Luíza da Silva Ribeiro	05	03	05	01	14	56
5	Patrícia Adami	04	03	04	02	13	52
6	Jéssica Nunes Cardoso	04	02	05	02	13	52
7	Marta Gomes da Silva	04	03	04	01	12	48
8	Carmen Silvia Roque Oliveira Silva	03	03	04	01	11	44
9	Josiane da Silva Marinho	-	-	-	-	-	AUSENTE
10	Márcio Bravo de Andrade	-	-	-	-	-	AUSENTE
11	Natália de Andrade	-	-	-	-	-	AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Lia Quevedo	09	02	05	05	21	84
2	Regiane Cristina Bezan da Silva	08	03	04	04	19	76
3	Patrícia Andrade de Sousa	06	05	05	03	19	76
4	Emony Bartalini Felisardo Gonçalves	05	05	05	04	19	76
5	Maria Luíza da Silva Ribeiro	08	03	05	02	18	72
6	Camila Rosângela Possebon	08	03	04	03	18	72
7	Elaine Cristina Campanini Botega	06	05	05	02	18	72
8	Jéssica Nunes Cardoso	06	03	05	04	18	72
9	Bruna Letícia Pedro Roque	07	04	02	02	15	60
10	Marta Gomes da Silva	07	03	03	01	14	56
11	Carmen Silvia Roque Oliveira Silva	06	01	05	01	13	52
12	Gisele da Silva Freitas	04	03	04	02	13	52
13	Célia Lopes da Silva	04	03	05	00	12	48
14	Patrícia Adami	05	01	01	01	8	32
15	Natália de Andrade	-	-	-	-	-	AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
MATEMÁTICA

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Caroline Cristina Silva	10	03	05	05	23	92
2	Lorraine de Amorim Silva	09	04	05	04	22	88
3	Júlio César Martins Cipriano	08	04	04	05	21	84

4	Sérgio Camoleze	08	03	05	05	21	84
5	Carlos Aparecido Nascimento	05	04	04	04	17	68
6	Rosilene Paulista Santos	04	04	03	04	15	60
7	Elaína Felisardo Gonçalves	06	02	03	02	13	52
8	Aline Pereira da Silva	-	-	-	-	-	AUSENTE

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
CIÊNCIAS

Classificação	CANDIDATOS	ACERTOS					TOTAL PONTOS
		C. Específicos	Legislação	L. Portuguesa	Matemática	Total	
1	Catharina dos Santos Silva	08	04	04	05	21	84
2	Ueder Marques de Farias	07	04	04	05	20	80
3	Humberto Rodrigues Junior	08	03	04	04	19	76
4	Lariane Cristina Moreira da Silva	04	05	05	02	16	64
5	Daniela de Fátima da Cruz Silva	06	04	04	01	15	60
6	Amanda Aparecida Cardoso Santos	06	03	04	02	15	60
7	Luciana Timóteo da Silva	04	02	04	01	11	44
8	Tânia Cristina Lima da Silva	05	02	02	01	10	40
9	Elaína Bartalini Felisardo Gonçalves	01	02	05	01	09	36
10	Cristiano Freitas Dias	02	00	03	02	07	28
11	Gisele Cristina Salerno	-	-	-	-	-	AUSENTE

Pitangueiras, 17 de dezembro de 2021.

Vanderly Ap. Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 086/2021

Pitangueiras/SP, 20 de Novembro de 2021

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
16/12/2021	**Fdo. Nac. A. Social**	**Proteção Social Básica**	**13.009,50**
16/12/2021	**Fdo. Nac. A. Social**	**Prot. S. E. Médica Complexidade**	**4.252,36**
16/12/2021	**Fdo. Nac. A. Social**	**Prot. S. E. Médica A Complex**	**1.300,00**
16/12/2021	**Fdo. Nac. A. Social**	**IGD – Bolsa Família**	**5.065,83**
17/12/2021	**União**	**Fdo. Especial do Petróleo**	**56.716,82**
20/12/2021	**União**	**I.T.R.**	**2.328,17**
20/12/2021	**União**	**Fdo de Part. Do Município**	**486.165,58**
20/12/2021	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**38.713,19**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de08/09/2000 e suas alterações.
Tele/fax- 1639523932
E-mail cmdcapitangueiras@gmail.com

Resolução nº 004/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme quadro a seguir, cujo mandato encerrará em 01/10/2022, não podendo esta ser reconduzida os membros para os mesmos cargos por mais um ano, pelo fato deste mandato ser a recondução.

CARGO	NOME	QUALIFICAÇÃO
PRESIDENTE	Thais Helena Favareto Caldeira	RG: 32.900.160-7 CPF:220.370.228-16
VICE-PRESIDENTE	Sandra Cristina Ferreira da Rosa Fernandes	RG: 38.860.127-9 CPF: 732.067.509/97
SECRETÁRIO (A)	Daiana Daniela Rogério da Silva	RG: 44.703.300-1 CPF: 381.238.758-19
TESOUREIRO (A)	Carolina Aparecida Fernandes	RG: 40.025.710-5 CPF: 368.411.058-26

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de novembro de 2021.

Thais Helena Favareto Caldeira
Conselheira-Presidente